



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



**EMENDA**

**SUBEMENDA (MODIFICATIVA) - CAF**

**(Do Sr. Deputado HERMETO)**

**À Emenda nº 19 (SUBSTITUTIVO) ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2019, que "define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal".**

Dê-se ao §3º do art. 21 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2019, a seguinte redação:

**Art. 21. (...)**

§3º A dispensa prevista no caput deste artigo se aplica exclusivamente à Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações, sem prejuízo da licença ambiental e demais licenças ou autorizações previstas em lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Subemenda tem por objetivo tornar claro que as hipóteses de dispensa da Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura, previstas no art. 21 do Substitutivo, não atingem ou dispensam o licenciamento ambiental, bem como outras licenças previstas em lei.

Sala das Comissões, em

**Deputado HERMETO**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2020, às 16:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0111419** Código CRC: **95AB8EE2**.

